

ATA

Aos 13 dias do mês de novembro de 2023, pelas 15:00 horas, reuniram-se, através de videoconferência, via Microsoft TEAMS, os representantes das entidades abaixo identificadas, devidamente credenciados para o efeito (Anexo I). -----

O Sindicato Nacional dos Enfermeiros (SNE) não se fez representar, por indisponibilidade de agenda, tendo, contudo, enviado um *e-mail*, em momento anterior à reunião, na tentativa de alcançar um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar para o período da greve em causa, *e-mail* esse que se anexa à presente ata (Anexo II). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve subscrito pelo Sindicato Nacional dos Enfermeiros (SNE), a ter lugar entre as 08:00 de dia 20 de novembro, às 08:00 horas de dia 21 de novembro de 2023 (Anexo III). -----

As Entidades Empregadoras convocadas e a seguir identificadas integram-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho, a saber: -----

- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil (IPOLFG, EPE); -----
- Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE (CHULC, EPE) -----
- Centro Hospitalar de Setúbal, EPE (CHS, EPE) -----
- Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE (CHUC, EPE) -----
- Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE (CHTV, EPE) -----
- Hospital Fernando Fonseca, EPE (HFF, EPE) -----
- Hospital Garcia de Orta, EPE (HGO, EPE) -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código, para o período da greve em causa. -----

As causas da greve são as que constam do aviso prévio, do qual constam também os serviços mínimos que a Associação Sindical se propõe assegurar. -----

24

De forma prévia à presente reunião, entendendo que os serviços mínimos propostos pelo SNE que decretou a greve em causa são insuficientes para assegurar as necessidades sociais impreteríveis, remeteram à DGERT as Entidades Empregadoras supramencionadas as suas propostas de serviços mínimos, apenas à presente ata (Anexo IV). -----

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes dos Hospitais do SNS aqui presentes que explicaram os motivos associados ao pedido da reunião para acordo de definição dos serviços mínimos, que se encontram devidamente fundamentados nas respetivas propostas.

Por seu lado o SNE, tal como supramencionado, não se fez representar na presente reunião pelo motivo acima referido, contudo, na tentativa de alcançar um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar para o período da greve em causa, e sensível aos argumentos apresentados pelos Hospitais presentes nesta reunião, clarificou, para as instituições requerentes, que propõe como serviços mínimos e meios necessários para os assegurar os constantes do Acórdão AO/43/023-SM do Conselho Económico e Social para a Greve 20/11/2023 - SNE - Hospitais. (Anexo II). -----

De seguida, as partes presentes nesta reunião discutiram e analisaram a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar durante o período de greve em questão, tendo sido possível, apesar da ausência do SNE, **chegarem a acordo** quanto aos referidos serviços e meios, nos exatos termos constantes do referido Acórdão (AO/43/023-SM), as seguintes Unidades Hospitalares, a saber: -----

- Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE (CHULC, EPE) -----
- Centro Hospitalar de Setúbal, EPE (CHS, EPE) -----
- Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE (CHUC, EPE) -----
- Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE (CHTV, EPE) -----
- Hospital Fernando Fonseca, EPE (HFF, EPE) -----
- Hospital Garcia de Orta, EPE (HGO, EPE) -----

Na presente reunião, **não foi possível alcançar acordo com o IPOLFG, EPE**, por considerar que a resposta do Sindicato não resolve todas as questões levantadas pelo Hospital na sua proposta de serviços mínimos. -----

Alegou a Unidade Hospitalar que pretende que sejam incluídos, nomeadamente, os serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados de medicina nuclear, através de sessões planeadas. -----

Quanto à alocação dos meios humanos, considera o IPOLFG, EPE que para os serviços que não funcionam ao fim-de-semana, não é possível dar continuidade aos tratamentos planeados, como é o caso, designadamente, dos serviços de radioterapia e dos tratamentos em regime de ambulatório. -----

Desta forma, em face do acordo alcançado com as Unidades Hospitalares acima identificadas, apesar da ausência do SNE, quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada na página da DGERT. -----

Contudo, na impossibilidade de se alcançar a desejável anuência na presente sede, no que concerne ao IPOLFG, EPE, no sentido de estabelecer um acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, em face da ausência de representantes do Sindicato na presente reunião, a representante da DGERT informou que o processo será remetido ao Conselho Económico e Social com vista à definição pelo tribunal arbitral dos serviços mínimos a prestar durante a greve, bem como dos meios necessários para os assegurar para o IPOLFG, EPE, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 4, do artigo 538.º do Código do Trabalho. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE –

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE –

Centro Hospitalar de Setúbal, EPE –

Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE –

Patricia
Beja

Assinado de forma
digital por Patricia
Beja
Dados: 2023.11.14
10:59:50 Z



**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**
Praça de Londres, nº 2 – 7º andar - 1049-056 - Lisboa

Centro Hospitalar Tondela-Viseu –

Hospital Fernando Fonseca, EPE –

Hospital Garcia de Orta, EPE –

António Sérgio Zúñiga

DSRPL/DGERT -

Centro Hospitalar Tondela-Viseu –

Hospital Fernando Fonseca, EPE –

Assinado por: **Maria de Fátima Brua da Assuda das
Neves**

Num. de Identificação: 07747532

Data: 2023.11.14 21:47:09+00'00'

Assinado por: **ANA CATARINA ALMEIDA
ALVES CONDE**

Num. de Identificação: 11062757

Data: 2023.11.15 09:50:02+00'00'

Hospital Garcia de Orta, EPE –

DSRPL/DGERT -

Centro Hospitalar Tondela-Viseu –

Assinado por: **Fernando José Andrade Ferreira de Almeida**

Num. de identificação: 05663975

Data: 2023.11.14 14:37:19+00'00'

Hospital Fernando Fonseca, EPE –

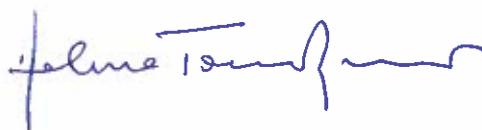
Assinado por: **Jorge Manuel Cardoso Dias de Melo**

Num. de identificação: 08152806

Data: 2023.11.14 15:25:23+00'00'

Hospital Garcia de Orta, EPE –

DSRPL/DGERT -



Credencial

O Hospital Garcia de Orta, E.P.E., pessoa coletiva n.º 506 361 470, com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada, representado pela Presidente do Conselho de Administração Maria Teresa Machado Luciano, de harmonia com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-A/2016, de 10 de março, e no artigo 76º dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, credencia Cristiana Silveira Torres Boucinha, Coordenadora do Serviço de Recursos Humanos, portadora do cartão de cidadão n.º 11502020 9ZX7, válido até 24.10.2028, a quem se confere os poderes necessários para o representar na reunião a realizar no dia 13 de novembro de 2023, pelas 15:00 horas, na Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DGERT, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, bem como dos meios humanos necessários para o efeito, a assegurar durante a greve prevista para o dia 6 de Outubro, nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Almada, 13 de novembro de 2023



Teresa Machado Luciano
Presidente do Conselho de Administração

CREDENCIAL

Nuno Duarte, Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E., declara que Fernando José Andrade Ferreira de Almeida, Diretor do Serviço de Recursos Humanos e Jorge Melo, Enfermeiro em Funções de Direção, deste Centro Hospitalar, estão credenciados para representar esta Instituição na reunião a realizar no próximo dia 13/11/2023, por videoconferência, na DGERT, sobre os serviços mínimos e recursos humanos para os garantir, para a greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Enfermeiros (SNE) para o dia 20 de novembro de 2023.

CHTV, EPE – 13 de novembro de 2023

 O Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Nuno Duarte)


José L. Gomes
(Enfermeiro Diretor)

CREDENCIAL

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, pessoa coletiva nº 508 080 142, credencia o Sr. **Dr. António Pedro Romano Delgado**, portador do Cartão de Cidadão 4768450, válido até 21.05.2029, para o representar para os efeitos constantes da convocatória remetida pela DGERT, para reunião a ter lugar no dia 13 de novembro de 2023, a realizar via telemática.

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, 13 de novembro de 2023

O Vogal do Conselho de Administração


João Martins
Vogal Executivo

CREDENCIAL

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, pessoa coletiva n° 508 080 142, credencia o Sr. **Enfermeiro Diretor Adjunto José Joaquim Grosso Abelha**, portador do Cartão de Cidadão 05083742, válido até 08.09.2030, para o representar para os efeitos constantes da convocatória remetida pela DGERT, para reunião a ter lugar no dia 13 de novembro de 2023, a realizar via telemática.

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, 13 de novembro de 2023

O Vogal do Conselho de Administração


João Martins
Vogal Executivo

CREDENCIAL

O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE, pessoa coletiva pública de natureza empresarial registada na 1.ª Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 503035416, com sede na Via Rápida Lisboa - Sintra, freguesia da Venteira, 2720-276 Amadora, com o capital estatutário de 45.568.990,00€, representada neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade, por Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, declaram, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 538.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, credenciar a Senhora Enfermeira Diretora Maria de Fátima Brua Assuda Neves e a Senhora Diretora de Recursos Humanos Ana Catarina Almeida Alves Conde, para representar a Mandante na reunião do dia 13.11.2023, a decorrer pela Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, e os meios necessários para os assegurar, referente à greve anunciada pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, para o dia 20.11.2023.

Aos referidos Membros conferem-se os mais amplos poderes.

Amadora, 13 de novembro de 2023.

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia**
Num. de Identificação: 09855674
Data: 2023.11.13 14:29:05+00'00'

(Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia)

A Vogal do Conselho de Administração

Julieta Dias
Ribeiro do
Carmo Ribeiro

Assinado de forma digital
por Julieta Dias Ribeiro do
Carmo Ribeiro
Dados: 2023.11.13 14:23:54
Z

(Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro)



CREDENCIAL

O Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra E.P.E., pessoa coletiva n.º 510103448, matriculada na conservatória do registo comercial sob o n.º 510103448, com o capital estatutário de 138.550.000,00€ (cento e trinta e oito milhões quinhentos e cinquenta mil euros), com sede na Avenida Bissaya Barreto, Praceta Mota Pinto (a seguir designada por «Mandante»), representada por Alexandre José Lourenço Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º 11116725 e Diogo Luís Casa Nova da Saudade Vieira, portador do cartão do cidadão n.º 11683850, na qualidade de Presidente e de Vogal Executivo de Operações, respetivamente, com poderes para o ato nos termos do consagrado nos Estatutos, aprovados pelo Decreto-lei n.º 30/2011, de 2 de Março, declaram que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 537.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, credenciam os membros da comissão, abaixo identificados, para representar a Mandante no processo de negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a greve e os meios humanos necessários para o efeito, respeitante à greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Enfermeiros, no período das 08:00 horas de 20 de novembro de 2023 até às 08:00 horas de 21 de novembro de 2023.

MEMBROS DA COMISSÃO:

- Ana Patrícia Ramos Beja – Técnica Superior -Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.
- Maria Elisabete Simões Santos - Enfermeira Adjunta da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.

CHUC, 10 de novembro de 2023

O Presidente,

Prof. Dr. Alexandre José Lourenço Carvalho

O Vogal Executivo de Operações,

Dr. Diogo Luís Casa Nova da Saudade Vieira

CREDENCIAL

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E., titular do número de identificação de pessoa coletiva 506 361 616, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 13138, de 24 de fevereiro de 2003, com sede na Rua Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representado por Eva Sofia Moço Falcão, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia o Enfermeiro Gestor Sérgio David Lourenço Gomes, Enfermeiro Diretor do mandante e Ana Maria Correia Lopes, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos para estes o representarem na reunião a realizar na DGERT no dia 13 de novembro de 2023, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 20 de novembro de 2023, pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e pelo Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal.

Lisboa, 10 de novembro de 2023

A Presidente do Conselho de Administração

**Eva
Falcão**

Assinado de forma
digital por Eva Falcão
Dados: 2023.11.10
17:14:04 Z

Eva Falcão

Helena.Romao

De: SNE - Sindicato Nacional dos Enfermeiros <snenfermeiros@gmail.com>
Enviado: 13 de novembro de 2023 14:59
Para: Helena.Romao
Assunto: Proposta de Acordo Serviços Mínimos GREVE 20/11/2023 - SNE - Hospitais

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Exmos. Senhores,

O SNE - Sindicato Nacional dos Enfermeiros sensível aos argumentos apresentados, clarifica junto das instituições requerentes que, propõe os serviços mínimos do Acórdão AO/43/023-SM do Conselho Económico e Social para a Greve 20/11/2023 - SNE - Hospitais.

Com os melhores cumprimentos,

Emanuel Boieiro

Presidente da Direção do SNE - Sindicato Nacional dos Enfermeiros



PRÉ-AVISO DE GREVE NACIONAL DOS ENFERMEIROS

1

Nos termos do Artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 534.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, o **SNE – Sindicato Nacional dos Enfermeiros** declara, **GREVE NACIONAL DOS ENFERMEIROS**, independentemente do regime de vinculação, regime de prestação de trabalho e área de exercício funcional, **das 08:00 horas de 20 de novembro de 2023 até às 08:00 horas de 21 de novembro de 2023**, nos termos seguintes:

1. ENTIDADES DESTINATÁRIAS

- 1.1 - Ao Primeiro-Ministro; Ministro da Saúde; Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministro das Finanças; Ministro da Administração Interna; Ministra da Justiça; Ministra da Defesa Nacional; Ministro da Educação;
- 1.2 – Direção-Executiva do SNS e a todos os hospitais do SNS, onde se incluem os hospitais em regime de EPE, PPP e integrados em ULS;
- 1.3 - A todas as Administrações Regionais de Saúde e Agrupamentos de Centros de Saúde;
- 1.4 - Institutos Públicos e demais Serviços e Organismos da Administração Pública
- 1.5 - As Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

2. MOTIVAÇÕES PARA A GREVE

Constituem fundamentos desta greve:

- 2.1 - Inexistência de negociação de um Acordo Coletivo de Trabalho Global para os Enfermeiros, que abranja os Enfermeiros CIT e CTFP e que inclua a revisão da tabela salarial, revisão da avaliação de desempenho, modelo de compensação do alto risco, penosidade e desgaste rápido próprios do exercício profissional dos enfermeiros, regime de internato, incentivos e dedicação plena em condições iguais a outras carreiras especiais da área da Saúde com o mesmo grau de complexidade funcional máxima na Administração Pública (Grau 3);
- 2.2 - Ausência de resposta por parte do Ministério da Saúde desde 24/5/2023, relativamente ao pedido que a DGERT efetuou de nomeação, de um interlocutor dos hospitais E.P.E. para se iniciar o pedido conciliatório de negociação do ACT Global para os Enfermeiros, solicitado pelo SNE – Sindicato Nacional dos Enfermeiros, nos termos da legislação em vigor;
- 2.3 - Indisponibilidade total do Ministro da Saúde, Dr. Manuel Pizarro, em receber e negociar com o SNE – Sindicato Nacional dos Enfermeiros os termos de um protocolo negocial que permite cumprir o enunciado no ponto 2.1;
- 2.4 - No dia 20 de novembro de 2023, cumprem-se, exatamente, 180 dias (6 meses) sobre o início deste processo.

3. SERVIÇOS MÍNIMOS:

Os serviços mínimos a garantir durante a Greve Nacional dos Enfermeiros deveriam ser os estabelecidos nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho para os Enfermeiros em vigor no SNS e nos Serviços de Saúde Regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e ainda nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho para os Enfermeiros

outorgados com as parcerias público-privadas na área da saúde, mas são inexistentes.

Sendo assim, na ausência destes IRCT, o SNE – Sindicato Nacional dos Enfermeiros, garante os serviços mínimos que se inscrevem nas presentes condições legais:

3.1 - Cumprimento rigoroso dos critérios que a lei determina baseados na proporcionalidade, na adequação e na necessidade;

3.2 - Que não prejudiquem os utentes dos cuidados de Enfermagem que possam provocar situações que atinjam limites de não retorno ou irremediáveis, desde que relacionados diretamente com a greve, garantindo desta forma, cuidados de Enfermagem em todos os serviços que prestam cuidados, 365 dias, 24/24h.

3.3 – Estão salvaguardados tratamentos oncológicos (quimioterapia, radioterapia) de acordo com a legislação em vigor

3.4 - O número de Enfermeiros escalados para os dias da Greve, é igual ao existente aos domingos e feriados.

4. NORMAS DA GREVE

4.1 - Todos os trabalhadores enfermeiros podem aderir livremente à Greve Nacional dos Enfermeiros, quer estejam ou não sindicalizados, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego (incluindo contratos individuais de trabalho), a categoria ou o desempenho de cargos de Direção (Enfermeiros, Enfermeiros Especialistas, Enfermeiros Gestores, Enfermeiros Diretores);

4.2 - Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato à Sede Nacional do SNE, a quem cabe acionar os mecanismos legais e convencionais

adequados, não devendo os trabalhadores enfermeiros em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual;

4.3 - Os trabalhadores enfermeiros em greve não devem assinar as folhas de ponto / registo biométrico;

4.4- Os trabalhadores enfermeiros, em greve, mas a assegurar os serviços mínimos, assinam a folha de ponto / registo biométrico;

4.5 - Para obter o esclarecimento de qualquer dúvida, contactar com a Sede Nacional do SNE, através do tel. 963 974 029, ou email para snenfermeiros@gmail.com

Lisboa, 11 de setembro de 2023

Assinado por: **Emanuel António Zambujo Boeiro**
Num. de Identificação: 11846344
Data: 2023.09.11 16:49:25+01'00'

Emanuel Boeiro
Presidente da Direção do SNE – Sindicato Nacional dos
Enfermeiros

Proposta do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, de definição de serviços mínimos e meios humanos durante o período de greve dos Enfermeiros convocada para o dia 20 de Novembro de 2023

O Sindicato Nacional dos Enfermeiros emitiu um pré aviso prévio de greve para enfermeiros para o dia 20 de Novembro de 2023, com início pelas 08h de dia 20.11.2023 e termo às 08h do dia 21.11.2023, sob a forma de paralisação total do trabalho, sendo assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das “necessidades sociais impreteríveis” nos termos do exposto.

Analisado o referido aviso prévio de greve no que se refere aos serviços mínimos decretados entende o Centro Hospitalar de Setúbal, EPE (CHS), que estes não são suficientes para garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam e no período decretado, onde se verificam várias especificidades, a saber:

- a. A greve abrange um período de 24 horas;
- b. Constata-se no atual período um aumento da afluência aos hospitais públicos e da taxa de internamento de forma substancial, implicando reforço de meios humanos incluindo a abertura de camas adicionais para internamento.

É entendimento do CHS que devem ser definidos os serviços mínimos e os meios humanos necessários, que a seguir se especificam:

1. Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia;
2. Nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos

- operatórios de cirurgia programada (salvo quanto a cirurgias programadas mas atempada e devidamente justificadas como não adiáveis), na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
3. Todas as urgências cirurgias diferidas, que deverão ser realizadas no respetivo bloco cirúrgico da especialidade, tendo em conta as especificidades do equipamento clinico necessário, existente apenas nesses locais;
 4. Nos tratamentos oncológicos, deve ser assegurada:
 - a) a realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - b) a realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;
 - c) outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade “prioritário” e “muito prioritário”, de forma a que todas as cirurgias deste foro, marcadas ou a marcar, cujo adiamento importe um diferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam realizadas;
 - d) prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 5. Realização de intervenções cirúrgicas programadas classificadas como prioritárias e muito prioritárias, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la dentro dos tempos máximos de resposta garantidos definidos no ponto 5.1 do anexo I da mencionada Portaria;

Sobre esta matéria importa salientar que embora o pré-aviso de greve para o passado dia 17 de Novembro 2022 tenha definido os respetivos serviços mínimos, não foram os mesmos respeitados, o que inviabilizou a realização de cirurgias a doentes oncológicos.

6. Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos, de forma a não ultrapassarem os limites estabelecidos pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
7. Cirurgias de transplantes, quer da recolha de órgãos, quer do transplante propriamente dito, por "dador morto", habitualmente asseguradas por equipas de prevenção;
8. Administração de fármacos a doentes crónicos, em regime de ambulatório, com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;
9. Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e estadiamento de patologias dos quais dependem a realização de tratamentos cuja interrupção pode agravar a situação clínica e comprometer a saúde
10. Cuidados paliativos e domiciliários, assegurando a continuidade de cuidados por forma a garantir o alívio do sofrimento e o bem-estar;
11. Execução de técnicas e procedimentos para IVG de modo a garantir o prazo legal para realização do procedimento;
12. Serviços mínimos relativos ao bom funcionamento dos serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgão e transplantes e atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes, bem como tratamentos de plasmaferese terapêutica.
13. As prevenções na Hemodinâmica e Unidade de Técnicas de Gastro;

RECURSOS HUMANOS:

Nos internamentos, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos

nos pontos anteriores serão os que asseguram o funcionamento em cada turno (manhã, tarde e noite) ao domingo.

No ambulatório e bloco operatório, o número de enfermeiros a considerar para a prestação de serviços mínimos definidos nos pontos anteriores deve ser o estritamente necessário, a indicar diariamente pela direção clínica, após consulta dos piquetes de greve, em função da gravidade clínica dos doentes e respetivos procedimentos a executar de modo a que não resulte dano significativo para os doentes.

Nos serviços que não funcionam ao domingo, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos nos pontos anteriores serão os estritamente necessários em face dos procedimentos a executar, de modo a que a segurança dos doentes não seja comprometida.

Os meios humanos anteriormente referidos deverão ser designados pelas associações sindicais até 24 horas antes do início do respetivo período de greve ou, se estas não o fizerem, o CHS, EPE procederá a essa designação.

Setúbal, 9 de Novembro de 2023

O Presidente do Conselho de Administração do CHS, EPE

Dr. Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes

Helena.Romao

De: António Romano Delgado <ardelgado@chlc.min-saude.pt>
Enviado: 9 de novembro de 2023 16:46
Para: Helena.Romao
Cc: Maria Jose Martins Costa Dias; Paulo Jorge Espiga Alexandre; José Abelha; Maria Adelaide Matos C. O. Canas
Assunto: Sindicato Nacional dos Enfermeiros (SNE) - Pré - Aviso greve - 20.11.2023
Anexos: pre-aviso_20.11.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Exma. Senhora

Dra. Helena Tomaz Romão

Conciliadora / Mediadora

DGERT - Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve

Sobre a proposta anteriormente apresentada (email infra) erradamente indicámos tratar-se de um aviso prévio emitido pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP).

Efetivamente, a emissão do pré-aviso é do Sindicato Nacional dos Enfermeiros (**SNE**), mantendo-se, contudo, a apreciação do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE (CHULC), que os serviços mínimos referidos no referido pré-aviso não são suficientemente garantes da satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

Pelo que, compaginando o direitos à greve com os direitos igualmente protegidos na Constituição da República Portuguesa, em particular o direito à vida e ao da proteção da saúde, propõe o CHULC que sejam definidos como serviços mínimos os determinados no Acórdão do Tribunal Arbitral de 24.10.2023 – Processo AO / 38 / 2023 – JM, propondo-se, ainda, que seja acrescentado no ponto II da Decisão – “... meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos...”, que não sejam considerados para os serviços mínimos os enfermeiros em processo de integração.

Com os melhores cumprimentos,

António Romano Delgado



Diretor da Área de Gestão de
Recursos Humanos
Tel. 21 884 15 57
Rua José António Serrano 1150-199 LISBOA
Website: www.chlc.min-saude.pt

De: António Romano Delgado
Enviada: 9 de novembro de 2023 15:53
Para: Helena.Romao <Helena.Romao@dgert.mtsss.pt>

Proposta de definição de serviços mínimos e meios humanos necessários a assegurar na sequência do aviso prévio emitido pelo Sindicato Nacional dos Enfermeiros (SNE) para o período das 08:00 horas de 20 de novembro de 2023 até às 08:00 horas de 21 de novembro de 2023 (turnos: manhã, tarde e noite).

O SNE declarou através de aviso prévio, greve para o dia 20 de novembro, com início às 8h00 e término às 8h00 do dia 21 de novembro de 2023, sob a forma de paralisação total do trabalho, sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos nos termos do aí exposto.

Analisado o referido aviso prévio de greve no que se refere aos serviços mínimos decretados, entende o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE (CHUC), que estes são insuficientes e não garantem a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

A greve ora decretada decorre em contexto específico, podendo colocar seriamente em risco a vida e a segurança das pessoas, considerando:

- A. O CHUC é composto por diversas unidades físicas distintas e dispersas, articuladas entre si, prestando cuidados a doentes em áreas distintas e específicas, tais como pediátricas, maternas e obstétricas, incluindo neonatais, psiquiátricas.
- B. O dia da greve sucede a um fim de semana, e coincide com a greve às "horas extraordinárias", com início a dia 30/10/2023, até ao dia 25/11/2023, convocada por outra estrutura sindical representante dos enfermeiros;
- C. O CHUC é um hospital de referência a nível nacional e regional para tratamento de doentes com patologias mais complexas e específicas. Esta greve, se realizada com os serviços mínimos anunciados, representará a lacuna deste nível de cuidados com risco sério para a vida desses doentes.

É entendimento do CHUC que devem ser assegurados durante o período de greve, os serviços mínimos e meios humanos necessários para os assegurar, fixados em jurisprudência recente, nomeadamente o Acórdão proferido no Tribunal Arbitral no âmbito do processo AO/39/2023,

referente à greve do dia 27 de outubro de 2023 decretada pelo SEP, no que diz respeito aos turnos da manhã e tarde.

Para além das situações de urgência e de internamento, entende o CHUC reforçar que deverão ser assegurados os serviços mínimos correspondentes às seguintes atividades:

- Nos Hospitais de Dia, desde que classificados como urgentes e inadiáveis, incluindo o tratamento de doentes crónicos: em tratamentos de prescrição diária em ambulatório (ex: administração de antibióticos e terapêutica biológica), em que as interrupções influenciem a eficácia do tratamento bem como, a realização de colheitas e outros procedimentos dos quais depende a realização de tratamentos, cuja interrupção pode agravar a situação clínica da pessoa e no limite comprometer a sua vida;
- Punção folicular especializada que, por determinação médica, deva ser realizado em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;
- Distribuição de medicamentos, pelo método utilizado no CHUC, para assegurar os "serviços mínimos";
- Relativamente aos serviços de sangue, para além da atividade assegurada pelos serviços mínimos anteriormente indicados, devem ainda ser fixados serviços mínimos relativos ao bom funcionamento dos serviços de imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes, nomeadamente nas seguintes actividades:
 - Colheita a doadores de sangue, tendo em conta o risco de falta de componentes sanguíneos para transfusão;
 - Recolha de células progenitoras hematopoiéticas para transplante;
 - Atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes;
 - Transfusões sanguíneas urgentes a realizar em hospital de dia;
 - Tratamentos de plasmaferese terapêutica em regime de prevenção.
- O CHUC não recorre ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, constituindo-se uma situação de risco, este período de 24 horas, para fazer face às necessidades normais de sangue e células, bem como às necessidades imprevisíveis.



- Na Radiologia de intervenção deve ser assegurado como turno da noite e fim-de-semana – através de prevenção, se assim não for não estão assegurados os tratamentos inerentes à manutenção da vida da pessoa.
- Em cuidados paliativos e domiciliários. Se assim não for, não está assegurada a continuidade de cuidados por forma a garantir o alívio do sofrimento e o bem-estar mínimo do doente.
- Assegurar todos os procedimentos de manutenção de coração transplantado, nomeadamente, a biópsia endomiocárdia, bem como o cateterismo cardíaco esquerdo e direito e a coronariografia.
- Assegurar os serviços de hemodinâmica, que possam colocar em risco a vida e a segurança das pessoas.

Relativamente aos tratamentos oncológicos devem ser prestados os serviços mínimos necessários:

- À continuidade de tratamentos programados em curso bem como, os tratamentos de prescrição diária em ambulatório e os tratamentos que deverão ter início com indicação de urgência;
- À realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) indispensáveis a doentes em início de tratamento incluindo os Tempos Máximos de Resposta Garantida (TMRG) para todos e quaisquer MCDT que sejam imprescindíveis e necessários à definição de diagnóstico ou elaboração de proposta terapêutica.

Atividade Cirúrgica

- É necessário assegurar as cirurgias de transplantes, de recolha de órgãos, quer do transplante propriamente dito, por "dador morto" e dador vivo, habitualmente asseguradas por equipas de prevenção;
- Todas as situações identificadas pelo médico assistente como sendo de risco, ou seja, que coloquem em risco a manutenção da vida da pessoa, bem como risco de perda de órgão ou membro (por exemplo, risco de amputação);
- Toda a cirurgia vascular arterial, em particular no que diz respeito a isquémias agudas, isquémias crónicas agudizadas, aneurismas e doença carotídea;

- A realização de procedimentos hospitalares cirúrgicos programados, classificados como de nível de prioridade 4, 3 e 2 (Urgência diferida – 72h; Muito Prioritária – 15 dias; Prioritária – 60 dias), nos termos do ponto 5.2 da Portaria nº 153/2017, de 4 de maio, que esclarece a adita o conteúdo da Portaria n.º 87/2015, de 23 de março;
- A realização de procedimentos hospitalares cirúrgicos programados na doença oncológica, classificados como de nível de prioridade 4, 3 e 2 (Urgência diferida – 72h; Muito Prioritária – 15 dias; Prioritária – 45 dias), nos termos do ponto 5.2 da Portaria nº 153/2017, de 4 de maio, que esclarece e adita o conteúdo da Portaria n.º 87/2015, de 23 de março;
- A realização de procedimentos hospitalares cirúrgicos programados na doença cardíaca, c em todos os níveis de prioridade, nos termos do ponto 5.3 da Portaria nº 153/2017, de 4 de maio, que esclarece a adita o conteúdo da Portaria n.º 87/2015, de 23 de março.
- Torna-se necessário assegurar procedimentos cirúrgicos relacionados com patologias oftalmológicas, entre as quais, descolamentos de retina, endofetalmite e corpos estranho intraoculares. É imprescindível garantir a cirurgia até 3 dias após o internamento, pelo risco de perda de visão grave e irreversível.

Meios Humanos

O número de trabalhadores a destacar para dar cumprimento aos serviços mínimos mencionados deve ser o que se adequa a uma resposta segura face aos critérios de prioridade clínica, anteriormente identificados, e tendo em consideração os princípios éticos e deontológicos inerentes às profissões autorreguladas.

Serviços Clínicos que funcionam em horário diurno

Para dar cumprimento aos serviços mínimos mencionados, o número de trabalhadores a destacar deve ser o que se adequa a uma resposta segura face aos critérios de prioridade clínica e ao número de doentes programados para tratamento que se enquadrem nos cuidados mínimos definidos anteriormente.

Serviços Clínicos que funcionam 24 horas

Para dar cumprimento aos serviços mínimos mencionados, o número de enfermeiros a destacar deve ser, na senda do já decidido e acordado em greves precedentes, igual aos escalados ao domingo, nos turnos de manhã, tarde e noite, respetivamente.

Blocos Operatórios Centrais

No que se refere aos blocos operatórios centrais (polo HUC, HG e HP), além do número de salas operatórias de urgência, que funcionam 24 horas, deve ser disponibilizado o número de salas operatórias suficientes, para assegurar serviços mínimos, que são, os correspondentes ou necessários à realização de:

- todos os procedimentos hospitalares cirúrgicos programados, classificados como de nível de prioridade 4, 3 e 2 (Urgência diferida – 72h; Muito Prioritária – 15 dias; Prioritária – 60 dias);
- todos os procedimentos hospitalares cirúrgicos programados na doença oncológica, classificados como de nível de prioridade 4, 3 e 2 (Urgência diferida – 72h; Muito Prioritária – 15 dias; Prioritária – 45 dias).

O número de profissionais é o correspondente a três profissionais de enfermagem por sala operatória.

Bloco Operatório Cirurgia Cardíaca

No que se refere aos blocos operatórios da Cirurgia cardiotorácica, além da sala operatória de urgência, que funcionam 24 horas, deve ser disponibilizado o número de salas operatórias suficientes, para assegurar serviços mínimos, que são, os correspondentes ou necessários à realização de:

- todos os procedimentos hospitalares cirúrgicos programados, classificados como de nível de prioridade 4, 3 e 2 (Urgência diferida – 72h; Muito Prioritária – 15 dias; Prioritária – 60 dias);
- todos os procedimentos hospitalares cirúrgicos programados na doença oncológica, classificados como de nível de prioridade 4, 3 e 2 (Urgência diferida – 72h; Muito Prioritária – 15 dias; Prioritária – 45 dias).

O número de profissionais é o correspondente a três profissionais de enfermagem por sala operatória.

Blocos Operatórios Periféricos

Nos Blocos operatórios periféricos das especialidades de Ortopedia, Cirurgia Maxilo-facial, Cirurgia Plástica, Ginecologia, Otorrinolaringologia e Dermatologia, é necessário garantir o funcionamento de uma sala operatória por especialidade no turno da manhã de segunda a sexta-feira, garantindo a realização de procedimentos cirúrgicos que se enquadrem nos critérios de cuidados mínimos referidos neste documento, nomeadamente:

- todos os procedimentos hospitalares cirúrgicos programados, classificados como de nível de prioridade 4, 3 e 2 (Muito Prioritária – 15 dias; Prioritária – 60 dias);



- todos os procedimentos hospitalares cirúrgicos programados na doença oncológica, classificados como de nível de prioridade 4, 3 e 2 (Muito Prioritária – 15 dias; Prioritária – 45 dias).
- No caso da especialidade de Oftalmologia, como se referiu acima, e porque tem bloco operatório próprio, além do funcionamento sala de urgência a funcionar 24 horas, deve ser garantida uma segunda sala operatória destinada à realização de todos os procedimentos que se enquadrem nos cuidados mínimos e ainda:
- descolamentos de rotina, endofetalmite e corpos estranho intraoculares, é imprescindível garantir a cirurgia até 3 dias após o internamento, pelo risco de perda de visão grave e irreversível.

Cirurgia do Ambulatório (Hospital Geral e Hospital Pediátrico)

Na Unidade de cirurgia do ambulatório devem ser assegurados os recursos necessários para assegurar:

- todos os procedimentos hospitalares cirúrgicos programados, classificados como de nível de prioridade 4, 3 e 2 (Urgência diferida – 72h; Muito Prioritária – 15 dias; Prioritária – 60 dias);
- todos os procedimentos cirúrgicos programados de doença oncológica, classificados como de nível de prioridade 4, 3 e 2 (Urgência diferida – 72h; Muito Prioritária – 15 dias; Prioritária – 45 dias).
- tratamentos biológicos.
- admissão de doentes, recobro e pernoita.

Exames Especiais Hospital Pediátrico

Realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) indispensáveis a doentes em início de tratamento incluindo os Tempos Máximos de Resposta Garantida (TMRG) para todos e quaisquer MCDT que sejam imprescindíveis e necessários à definição de diagnóstico ou elaboração de proposta terapêutica.

Recobros Anestésicos

O número de profissionais de enfermagem nos recobros pós anestésicos que asseguram cuidados aos doentes intervencionados, deve ser o proporcional e adequado, para garantir cuidados seguros aos doentes com critério de estadia no recobro anestésico.

Esterilização:

Assegurar a atividade do serviço de esterilização, para garantir a prestação dos cuidados enunciados como "serviços mínimos".

Na constituição da equipa de enfermagem não podem ser considerados enfermeiros chefes para efeitos de identificação do número de enfermeiros por turno necessários para assegurar os cuidados mínimos.

CHUC, EPE, em 13 de novembro de 2023.

O Presidente,

Prof. Dr. Alexandre José Lourenço Carvalho



O Vogal Executivo de Operações,

Dr. Diogo Luís Casa Nova da Saudade Vieira



PROPOSTA DO CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, EPE, (CHTV, EPE) DE DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS E MEIOS HUMANOS DURANTE A GREVE DECRETADA PARA O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023, PELO SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS (SNE)

A greve ora decretada decorre em contexto específico, podendo colocar seriamente em risco a vida e a segurança das pessoas, considerando o contexto atual, designadamente:

O CHTV, EPE tem apresentado, de forma sustentada, uma taxa de ocupação muito elevada, com doentes com elevado índice de dependência para a satisfação das suas necessidades humanas mais básicas, designadamente para os cuidados de higiene e conforto, alimentação, eliminação e mobilização, exigindo um elevado número de horas de cuidados diários.

O CHTV, EPE é composto por três unidades físicas distintas (Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental a cerca de 5 Km de distância e o Hospital Cândido de Figueiredo - Tondela a cerca de 26 Km de distância).

O CHTV, EPE é hospital de referência regional da região da Unidade Local de Saúde da Guarda para tratamento de doentes com patologias mais complexas e específicas, gerando-se uma lacuna e ficando em causa a prestação de cuidados com risco sério para a vida desses doentes.

Desta forma, entende o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE, propor os serviços mínimos e recursos humanos para os assegurar previstos no Acórdão n.º AO/43/2023-SM, proferido no âmbito de greve decretada para o dia 10/11/2023, entretanto suspensa, por outro sindicato representativo dos Enfermeiros.

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, 13/11/2023

 O Conselho de Administração


José L. Gomes
(Enfermeiro Director)

Helena.Romao

De: Julieta Dias Ribeiro <julieta.ribeiro@hff.min-saude.pt>
Enviado: 13 de novembro de 2023 10:21
Para: Helena.Romao
Cc: Luís Gouveia; Fatima Assuda; Catarina Conde; Secretariado Administração
Assunto: Contestação dos SM para a greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Enfermeiros para 20/11/2023
Anexos: PRE AVISO GREVE SNE 20 DE NOVEMBRO 2023.pdf; Decisão Proc. AO-43_2023.pdf

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Exma. Senhora Dra. Helena Romão,

Na sequência da publicação de aviso prévio de greve por parte do Sindicato Nacional dos Enfermeiros, que se anexa, para o dia 20 de novembro p.p, vimos, pelo presente, manifestar discordância dos termos dos respetivos serviços mínimos e, na sequência, solicitar agendamento de reunião de negociação de um acordo sobre os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Mais se informa que pretende o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE, fazer aplicar, enquanto proposta, os exatos termos que resultaram definidos no Acórdão do Conselho Económico e Social, referente ao processo de arbitragem n.º AO/43/2023 que, para melhor localização, se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

Julieta Dias Ribeiro

Vogal Executiva | Conselho de Administração

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, EPE

IC 19 - Venteira | 2720-276 Amadora | Portugal

Tlm: | Tel: | Geral/Fax: 214 348 200 / 214 345 566

www.hff.min-saude.pt

PENSE ANTES DE IMPRIMIR



Com os melhores cumprimentos,

Julieta Dias Ribeiro

Vogal do Conselho de Administração | Conselho Administração

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, EPE

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: AO/43/023 – SM.

Conflito: artigo 538.º do Código do Trabalho – Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Assunto: GREVE CENTRO HOSPITALAR BAIXO VOUGA, E.P.E., CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E.P.E., CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOÃO, E.P.E., CENTRO HOSPITALAR PÓVOA DE VARZIM – VILA DO CONDE, E.P.E., CENTRO HOSPITALAR SETÚBAL, E.P.E., CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E.P.E., CENTRO HOSPITALAR VILA NOVA DE GAIA – ESPINHO, E.P.E., HOSPITAL DISTRITAL SANTARÉM, E.P.E., HOSPITAL FERNANDO FONSECA, E.P.E., HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E.P.E, INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E., INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E.P.E., UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORTE ALENTEJANO, E.P.E. | SEP - SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES | **PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.**

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES E FACTOS

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicação de 31/10/2023 e 02/11/2023, dirigida pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho de Lisboa e Porto (DGERT) à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebidas nos mesmos dias, de aviso prévio subscrito pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, para as trabalhadoras e trabalhadores seus representados no Centro Hospitalar Baixo Vouga, E.P.E., Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., Centro Hospitalar e Universitário de São João, E.P.E., Centro Hospitalar Póvoa de Varzim – Vila do Conde, E.P.E., Centro Hospitalar Setúbal, E.P.E., Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E., Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia – Espinho, E.P.E., Hospital Distrital Santarém, E.P.E., Hospital Fernando Fonseca, E.P.E., Hospital Garcia de Orta, E.P.E, Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E., Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., Unidade Local de Saúde Norte Alentejano, E.P.E, estando a execução da greve prevista nos seguintes termos:

Greve entre as 08:00 e as 24:00 horas, do dia 10 de novembro de 2023

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foram realizadas reuniões nas instalações da DGERT de Lisboa e do Porto, no dia 31/10/2023 e 02/11/2023, das quais foram lavradas atas assinadas pelos presentes. Estas atas atestam, designadamente, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como a ausência de disciplina desta matéria na regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3. Estão em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

II – TRIBUNAL ARBITRAL

4. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- **Árbitro Presidente:** João Carlos Simões Reis

- **Árbitra da Parte dos Trabalhadores:** Maria Eduarda Figanier de Castro

- **Árbitro da Parte dos Empregadores:** Luis Filipe Monteiro Ramos Henrique

5. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, por videoconferência, no dia 06 de novembro, pelas 9h30m, seguindo-se a audição dos representantes do sindicato e das entidades empresariais, cujas credenciais foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição:

Pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

José Carlos Correia Martins

Carlos Dias Barata

Pelo Centro Hospitalar Baixo Vouga, E.P.E.,

Maria Lucinda Rebelo M. F. Godinho

Isabel Cristina Duarte das Neves

Pelo Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.,

Ana Patricia Ramos Beja

Maria Elisabete Simões Santos

Pelo Centro Hospitalar e Universitário de São João, E.P.E.,

Paula Cristina Rodrigues Costa

Anabela Maria Matos Morais

Pelo Centro Hospitalar Setúbal, E.P.E.,

João Faustino

Pelo Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E.,

Fernando José Andrade Ferreira de Almeida

Jorge Melo

Pelo Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia – Espinho, E.P.E.,

Paulo Eduardo da Costa Lima Poças

Dora Helena Guedes Ventura

Pelo Hospital Distrital Santarém, E.P.E.,

Maria Manuela P. Delgado Freire

Pelo **Hospital Fernando Fonseca, E.P.E.**,

Maria de Fátima Neves

Ana Catarina Conde

Pelo **Hospital Garcia de Orta, E.P.E.**,

Lucrecia Maria da Conceição Moreira

Paula Cristina Ferraz Pereira

Pelo **Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.**,

Sérgio David Lourenço Gomes

Ana Maria Correia Lopes

Pelo **Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.**,

Luísa Cabral Silva Martins

Sofia Padilha Gonzalez

Pela **Unidade Local de Saúde Norte Alentejano, E.P.E.**,

Ana Sofia Carita de Oliveira Miguéns

Jorge Manuel Ramos Lourenço Marques.

O **Centro Hospitalar Póvoa de Varzim – Vila do Conde, E.P.E.**, não esteve presente nem se fez representar.

6. Os/As representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

Os/As representantes das entidades empresariais de saúde reiteraram a sua posição sobre os serviços mínimos e juntaram aos autos propostas de serviços mínimos.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO FUNDAMENTAÇÃO

7. Dado que estamos perante uma greve que tem potencialidade para pôr em perigo serviços sociais impreteríveis, nomeadamente, os interesses e valores tutelados pelo direito à vida e à saúde, impõe-se observar a obrigação constitucional (art.º 57º, n.º 3, da CRP) e legal (art.º 537º, n.º 1, do CT) de serviços mínimos. Esta deve ser apurada de acordo com um critério teleológico que harmonize a colisão entre o direito de greve e os direitos fundamentais à vida e à saúde, de modo a salvaguardar o núcleo essencial dos direitos conflitantes. Quer dizer, o direito à greve só pode ser restringido na medida em que tal seja necessário e adequado para salvaguardar os direitos à vida, à saúde e à integridade física, e na observância de uma proporcionalidade estrita (art.º 538º, n.º 5, do CT).

8. Na situação grevista em concreto, o Tribunal Arbitral levou em consideração as seguintes circunstâncias:

a) A greve abrange o período das 8 às 24 h do dia 10 de novembro, incidindo no turno da manhã e da tarde;

- b) Traduz-se numa paralisação total ao trabalho e abrange todo o pessoal de enfermagem em atividade nos centros hospitalares destinatários do aviso prévio, a desenrolar numa extensa área geográfica;
- c) Para o mesmo dia desta greve, está marcada uma outra greve, ao trabalho suplementar, por outra associação sindical, que abrange potencialmente os mesmos destinatários;
- d) Em qualquer das instituições hospitalares destinatárias desta greve são desenvolvidos tratamentos de doenças com patologias complexas e realizadas cirurgias sem as quais os direitos à vida, à saúde e à integridade física podem estar diretamente em causa;
- e) A associação sindical promotora da greve e as instituições hospitalares em causa entendem que devem ser decretados serviços mínimos. Há uma grande proximidade de posições quanto ao âmbito dos serviços mínimos a fixar, verificando-se divergência quanto aos meios necessários para assegurar os serviços mínimos.
- f) Para além do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, apresentaram propostas escritas de serviços mínimos, que aqui se dão por reproduzidas, as seguintes entidades hospitalares: Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE; Centro Hospitalar Universitário de São João, EPE; Instituto Português de Oncologia do Porto, EPE; Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE; Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE; Centro Hospitalar Tondela/Viseu, EPE; Hospital Distrital de Santarém, EPE; Centro Hospitalar de Setúbal, EPE; Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE; Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE; Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE; Hospital Garcia de Horta, EPE;
- g) Muitos dos serviços dos hospitais destinatários desta greve funcionam já em regime de serviços mínimos por causa da falta de enfermeiros
- h) Um número significativo de centros hospitalares, alguns de grande dimensão, não contestaram a proposta de serviços mínimos apresentada pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

9. O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e os Centros Hospitalares destinatários presentes nesta audição prestaram os esclarecimentos solicitados, não tendo sido alcançado um acordo quanto à fixação dos serviços mínimos e dos meios para os assegurar.

10. Tal como o Sindicato e os Centros Hospitalares envolvidos nesta greve, entende também este Tribunal que devem ser decretados serviços mínimos, dada a premência em assegurar as necessidades sociais impreteríveis em causa. Com uma ou outra precisão, e em conformidade com a posição das partes envolvidas nesta greve, o tribunal entende não haver razões para, em relação à delimitação da obrigação de serviços mínimos, alterar o rumo jurisprudencial anterior, prosseguindo a orientação seguida, entre outros, nos Acórdãos nº 4/2018- SM, nº 26/2018 - SM e 28/2018 -, n.º 38/2018, n.º 1/2019-SM, n.º 3/2019-SM, n.º

11/2019, n.º 12/2019, n.ºs. 37 a 40/2022, 3/2023, 8 e 9/2023, 11/2023, 15 e 16/2023 e 24 e 25/2023, n.º 39/2023).

11. Já no que respeita aos meios para assegurar os serviços mínimos, ou seja, quanto ao número de enfermeiros necessários para responder cabalmente a esta obrigação, o tribunal entende que deve ser tido em conta a situação concreta existente nos diversos centros hospitalares. O cumprimento desta obrigação tanto pode ser satisfeito através da disponibilização dos enfermeiros que trabalham no turno da noite, como através da disponibilização dos enfermeiros que laboram nos turnos de domingo. Tudo depende da natureza e da atividade em causa. Na presente greve, em relação aos centros hospitalares envolvidos, ainda que com algumas dúvidas, entende o tribunal que o critério mais adequado é o de que os serviços mínimos devem ser assegurados por um número de enfermeiros normalmente disponibilizado nos turnos da manhã e da tarde de domingo. Todos os centros hospitalares presentes nesta audiência manifestaram a ideia de que a disponibilização dos enfermeiros existentes no turno da noite pode pôr em perigo a saúde, a integridade física ou mesmo a vida dos doentes.

Embora o tribunal entenda que serviços mínimos não são serviços normais e que estes serviços não se destinam a possibilitar uma melhor comodidade aos pacientes, mas a responderem à preservação de bens essenciais para a saúde, para a integridade física ou para a vida, tem receio de que estes bens, num contexto em que vai decorrer outra greve, não sejam suficientemente protegidos se apenas forem destacados os enfermeiros escalados para o turno da noite.

IV - DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos a cumprir na paralisação declarada "Greve entre as 08:00 e as 24:00 horas, do dia 10 de novembro de 2023", nos termos a seguir expendidos:

I - Situações de urgência imediata e de urgência diferida, e bem assim todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:

- a) Situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia;
- b) Serviços de internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia;
- c) Nos cuidados intensivos, na urgência, na hemodiálise, nos tratamentos oncológicos e no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- d) Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;

- e) Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos do estabelecido na Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;
- f) Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- g) Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, cirurgia cardiorácica, neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos, de forma a não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, designadamente na Portaria n.º 153/2017 de 4 de maio, desde que a sua não realização possa resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação.
- h) Serviços de imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.
- i) Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
- j) Punção folicular a executar por enfermeiro com competência para tal que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;
- k) Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
- l) Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
- m) Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio.
- n) Devem ainda ser assegurados os serviços complementares que sejam indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, na estrita medida da sua necessidade;
- o) Outras situações, designadamente as cirurgias não programadas que não tenham o carácter de prioridade 3 e 4 anteriormente referido, devem ser asseguradas de acordo com o plano de contingência para as situações equiparáveis, nomeadamente:
 - Tolerâncias de ponto, anunciadas com pouca antecedência;
 - Cancelamentos de cirurgia no próprio dia, por inviabilidade de serem efetuadas no horário normal do pessoal ou do bloco operatório;
- p) Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente.

II - Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão, no mínimo, os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados em cada turno, de manhã, tarde e noite para assegurar o funcionamento ao domingo ou em dia de feriado, em conformidade com a escala definida para o domingo imediatamente anterior ao pré-aviso de greve, não podendo ser ultrapassado o número de trabalhadores existente aquando da execução do período normal de trabalho em cada serviço.

Caso o serviço ou atividade não funcione ao domingo, deverão ser disponibilizados os enfermeiros do turno da noite.

Nos blocos operatórios (dos serviços de urgência, oncologia, obstetrícia cirurgia cardiotorácica, neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório), haverá, no mínimo, um acréscimo de quatro profissionais de enfermagem (um instrumentista, um anestesista, um circulante e um adicional para o recobro.

Para os transplantes, terá de ser assegurada uma equipa de prevenção 24 horas por dia.

III - O Tribunal recorda que no cumprimento dos serviços mínimos deverão ser observados os deveres éticos e deontológicos da profissão.

IV - As Instituições devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.

V - Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.

VI - Em caso de incumprimento do dever previsto no número anterior, devem os empregadores proceder a essa designação.

VII - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 06 de novembro de 2023.

Árbitro/a Presidente

João Carlos Simões Reis

Assinado por: João Carlos Simões dos Reis
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2023.11.06 17:14:46+00'00'



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Árbitra de Parte Trabalhadora

Maria Eduarda Figanier de Castro

Eduarda
Figanier de
Castro

Assinado de forma digital
por Eduarda Figanier de
Castro
Dados: 2023.11.06
17:06:07 Z

Árbitro de Parte Empregadora

Luis Filipe Monteiro Ramos Henrique

Assinado por: **Luis Filipe Monteiro Ramos
Henrique**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.06 17:20:50+00'00'

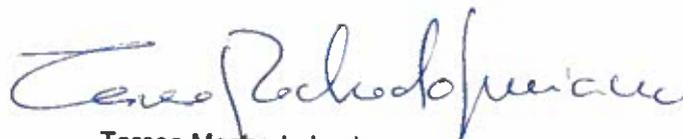
Proposta de revisão de Serviço Mínimos

O Sindicato Nacional dos Enfermeiros (SNE), emitiu um Aviso prévio de greve respeitante aos Enfermeiros, entre as 08:00 horas do dia 20 de novembro até às 08:00 horas do dia 21 de novembro de 2023.

Face ao indicado no Aviso como serviços mínimos, o Hospital Garcia de Orta (HGO) não concorda com o indicado, por não ficar suficientemente assegurado o cumprimento da prestação dos cuidados de saúde dos doentes, detentores de direitos igualmente protegidos na constituição da República Portuguesa, designadamente o direito à vida e ao da proteção da saúde. Assim, o HGO propõe como serviços mínimos:

- I. Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:
 - a) Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetria, neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com intervenções marcadas ou a marcar não vejam os atos médicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, em particular se da sua não realização atempada possa resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação;
 - b) Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
 - c) Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
 - d) Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatório;
 - e) Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;
 - f) Devem ainda ser assegurados os serviços complementares que sejam indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, na estrita medida da sua necessidade;
- II. Gestão de camas – assegurar o processo administrativo de internamento e alta de doentes.

Almada, 13 de novembro de 2023



Teresa Machado Luciano
Presidente do Conselho de Administração

Exmos. Senhores

Direção do Sindicato Nacional dos Enfermeiros

Assunto: Greve convocada pelo Sindicato Nacional dos Enfermeiros (SNE) – 20 de novembro de 2023.

Proposta de serviços mínimos do IPOLFG, EPE:

O SNE emitiu aviso prévio de greve nacional de enfermagem (inserida na Greve de todos os Sindicatos da Administração Pública) para o dia 20 de novembro de 2023, decretando que os serviços mínimos asseguram “(...) os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis”.

Analisado o referido aviso prévio, no que se refere aos serviços mínimos decretados, o IPOLFG, EPE entende que estes não são suficientes para satisfação das necessidades sociais impreteríveis, considerando as especificidades de Oncologia.

O IPOLFG, EPE é uma unidade de saúde que presta cuidados de saúde altamente especializados e diferenciados da doença oncológica, pelo que se considera que os serviços mínimos propostos estão desadequados, podendo implicar consequências fortemente negativas na saúde e evolução da resposta dos doentes à situação clínica.

Os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, não garantem a continuidade dos cuidados e tratamentos, incrementando efeitos negativos por interromper os ciclos de tratamento previstos, podendo resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação.

De forma genérica, é nosso entendimento que os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite) não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

Acresce que nos Hospitais de Dia de Quimioterapia (adulto e de pediatria), também as situações com tratamentos programados, em curso, de medicina nuclear que, embora sejam realizados em sessões planeadas (bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório), se interrompidos, podem ser gravosos pela descontinuidade introduzida. Situação similar ocorre com o suporte e tratamento dos doentes no Serviço de Imunohemoterapia.

I. Serviços mínimos para as carreiras especial de Enfermagem e de Enfermagem:

Em relação aos Enfermeiros devem ser assegurados os serviços mínimos seguintes:

- Cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis;
- Cuidados de enfermagem:
 - Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24h/dia;
 - Nas unidades de cuidados intensivos;
 - No Bloco Operatório;
 - Nos serviços de urgência;
 - Nos cuidados e tratamento oncológicos inadiáveis;
- Serviço mínimos de tratamento oncológico:
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), ou realização de técnicas de gastroenterologia/pneumologia em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através das sessões de tratamento com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- Serviços mínimos nos serviços que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório, serviço de atendimentos não programado e tratamentos oncológicos;

- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados de medicina nuclear, através de sessões planeadas bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório e não somente os tratamentos de quimioterapia e radioterapia;
- Serviços mínimos para outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias em qualquer dos níveis de prioridade;
- Serviços mínimos para acompanhamento domiciliário;
- Serviços mínimos para assegurar medicina transfusional a todos os que precisam de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 19h) – Oncologia e hematologia e Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.

Os meios humanos necessários serão os que o IPOLFG tiver no turno da manhã (para os serviços que não têm atividade no fim de semana) e no turno da tarde, no horário aprovado.

Com os melhores cumprimentos

O Conselho de Administração

Eva
Falcão

Assinado de forma
digital por Eva
Falcão
Dados: 2023.11.10
17:18:04 Z